



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ACOLHIMENTO FAMILIAR

Serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir a sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção.

Propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente.

ACOLHIMENTO FAMILIAR

NATUREZA JURÍDICA

- **Medida de proteção específica à criança e ao adolescente (art. 101, inc. VIII, do ECA, com redação dada pela Lei 12.010/2009);**
- **Guarda excepcional da entidade/família (art. 34, § 2º, do ECA);**
- **Direito à proteção especial da criança e do adolescente (Constituição Federal, art. 227, § 3º, inc. VI).**

ACOLHIMENTO FAMILIAR

DIRETRIZES E PRINCÍPIOS

- **Provisoriedade e excepcionalidade (arts. 19, § 2º; 34, § 1º; e 101, § 1º, do ECA);**
- **Investimento na reintegração à família de origem, nuclear ou extensa (art. 101, § 4º, do ECA);**
- **Preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupo de irmãos;**
- **Permanente articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e a rede de serviços;**
- **Competência exclusiva da autoridade judiciária e procedimento contencioso (arts. 101, § 2º, e 170, parágrafo único, do ECA);**
- **Preferência à institucionalização (arts. 34, § 1º, e 50, § 11º, do ECA);**
- **Princípios e obrigações idênticas aos das entidades de acolhimento institucional (arts. 92 e 94, *caput* e § 1º, do ECA).**

ACOLHIMENTO FAMILIAR

DIFERENCIAIS DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

- **número de acolhidos: reduzido a um ou circunscrito ao grupo de irmãos, que não devem ser separados;**
- **funcionários: além dos indivíduos ou casais que acolhem, deve estar prevista a existência de equipe técnica aos programas desta modalidade, em número e áreas profissionais semelhantes às do acolhimento institucional, e com as mesmas atribuições;**
- **local de acolhimento: no domicílio da família acolhedora;**
- **seleção e capacitação das famílias: os programas de acolhimento devem prever mecanismos de seleção, habilitação e capacitação das famílias para o exercício da função de cuidadores;**
- **relação legal da família acolhedora com a criança: a família é guardiã, não estando prevista a adoção;**
- **as famílias devem estar inseridas em programa que as acompanhe.**

ACOLHIMENTO FAMILIAR

IMPLANTAÇÃO/EXECUÇÃO DO PROGRAMA

- **Política de Assistência Social prevista no Plano Municipal Plurianual da Assistência Social e deverá compor o planejamento orçamentário municipal, consubstanciados no Plano Plurianual (PPA), na Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);**
- **Estímulo do poder público em todas as esferas (assistência jurídica, repasse de recursos, incentivos fiscais e subsídios – art. 34 do ECA);**
- **Apoio pela União na implementação.**

ACOLHIMENTO FAMILIAR

CONCLUSÕES DO GRUPO DE TRABALHO COORDENADO PELO CAO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, EDUCAÇÃO, FAMÍLIA E SUCESSÕES (PORTARIA 2324/2020)

- **O acolhimento familiar promove maiores benefícios às crianças e aos adolescentes, comparativamente ao acolhimento institucional, permitindo maior individualização da medida protetiva;**
- **Desafio de sensibilizar a rede de serviços local sobre a possibilidade de implantação do serviço e compreendê-lo inserido em um sistema de acolhimento e garantia de direitos;**
- **Desafio de sensibilizar da sociedade para que haja famílias acolhedoras candidatas;**

ACOLHIMENTO FAMILIAR

CONCLUSÕES DO GRUPO DE TRABALHO COORDENADO PELO CAO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, EDUCAÇÃO, FAMÍLIA E SUCESSÕES (PORTARIA 2324/2020)

- Estruturação do serviço no contexto da política de assistência social, com condições plenas, em razão do árduo trabalho técnico;
- Equipes técnicas capacitadas e em número suficiente são fundamentais para a qualidade do serviço, especialmente para evitar um dos problemas recorrentes que diz respeito à transferência do acolhido entre famílias;
- Pertinência do investimento institucional do Ministério Público na implantação do acolhimento familiar, considerando a sensibilidade da execução da medida protetiva no espaço da vida privada da família acolhedora;

ACOLHIMENTO FAMILIAR

LEGISLAÇÃO

- **Constituição Federal;**
- **Lei nº 8.069/90;**
- **Orientações Técnicas do CONANDA/CNAS;**
- **Lei Municipal nº 12.520/2019, regulamentada pelo Decreto nº 20.365/2019 (Porto Alegre).**

ACOLHIMENTO FAMILIAR

FONTE:

CNJ Dia 04/04/2022

TOTAL SERVIÇOS	
TOTAL FAMÍLIAS ACOLHEDORAS BRASIL	1619 (30,1%)
TOTAL ACOLHIDOS BRASIL	1467 (5%)
TOTAL FAMÍLIAS ACOLHEDORAS RS	161 (28,5%)
TOTAL ACOLHIDOS RS	114 (3,25%)

ACOLHIMENTO FAMILIAR

ROTEIRO INSPEÇÃO PERIÓDICA – RESOLUÇÃO 71/2017-CNMP

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO II

ROTEIRO PARA INSPEÇÃO PERIÓDICA⁷ DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

FAMILIAR⁸ PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Incluído pela Resolução nº 83, de 28 de fevereiro de 2012

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1.11. Nome do Serviço: _____
1.12. Endereço: _____
1.13. Município: _____
1.14. Estado: _____
1.15. Telefone/Fax: _____
1.16. Coordenador(a)/Gerente: _____
1.17. Data da visita: ___/___/___
1.18. Visita realizada por: _____
1.19. Atendido(a) por: _____

2 - CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

2.1. O Programa de acolhimento familiar recebe suporte técnico-operacional do CREAM existente no Município ou na região?
 Sim Não

2.2. O serviço possui Projeto Político-Pedagógico/Plano de Trabalho?
 Sim Não

2.3. A entidade que desenvolve o programa de acolhimento familiar oferece outros serviços?
 Sim Não

2.3.1. Em caso positivo, especificar:

- Orientação e apoio sociofamiliar;
- Apoio socioeducativo em meio aberto (serviço de convivência);
- Acolhimento institucional;
- Medida socioeducativa em meio aberto;
- Outros (outros serviços socioassistenciais previsto na Proteção Social Especial de média complexidade).

2.4. Número de famílias acolhedoras cadastradas no programa: _____

2.5. Número de famílias acolhedoras em atuação: _____

2.6. Número de famílias natural ou extensa acompanhadas pelo programa: _____

⁷ Segundo o art. 1º da Resolução nº 71 de 15 de junho de 2011 do CNMP, a inspeção poderá ser trimestral, quadrimestral ou semestral, de acordo com os critérios populacionais do IBGE.

⁸ Segundo o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, Brasília-DF, Junho/2009.

Este serviço de acolhimento é particularmente adequado ao atendimento de crianças e adolescentes cuja avaliação da equipe técnica do programa e dos serviços da rede de atendimento indique possibilidade de retorno à família de origem, ampliada ou extensa, salvo casos emergenciais, nos quais existam alternativas de acolhimento e proteção.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.7. Número de crianças ou adolescentes acolhidos na data do preenchimento do formulário⁹:

3 - RECURSOS HUMANOS¹⁰

3.1. Desde a última inspeção na Unidade, realizada pelo Ministério Público, houve alteração no seu quadro de profissionais?
 Sim Não

3.1.1. Em caso positivo, especificar:

Nome	Função	Escolaridade	Regime	Horário	Observações

4 - PERFIL DOS USUÁRIOS

4.1. Há criança ou adolescente em família acolhedora cujo(s) irmão(s) esteja(m) convivendo com a família de origem?
 Sim Não

4.2. Há criança ou adolescente em família acolhedora cujo(s) irmão(ões) esteja(m) em acolhimento institucional?
 Sim Não

4.3. Há grupos de irmãos em famílias acolhedoras distintas?
 Sim Não

4.4. Há crianças ou adolescentes acolhidos oriundos de outros Municípios?
 Sim Não

4.5. Há criança ou adolescente que não possui referência familiar e comunitária?
 Sim Não

4.5.1. Em caso positivo, quantos? _____

⁹ Segundo o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, Brasília-DF, Junho/2009.

Cada família acolhedora deverá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado. Neste último caso, em se tratando de grupo de mais de dois irmãos, deverá haver uma avaliação técnica para verificar se o acolhimento em família acolhedora é a melhor alternativa para o caso, ou se seria mais adequado o acolhimento em outra modalidade de serviço, como Casa-lar, por exemplo. A decisão fica a critério da avaliação da equipe técnica do programa, como também da disponibilidade da família em acolher.

¹⁰ Segundo o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, Brasília-DF, Junho/2009.

Coordenador:
Perfil: Formação Mínima: Nível superior e experiência em função cognitiva. Amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região. Quantidade: 1 profissional por serviço.

Equipe Técnica
Perfil: Formação Mínima: Nível superior. Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco. Quantidade: 2 profissionais para o acompanhamento de até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras. Carga Horária Mínima Indicada: 30 horas semanais

Destaca-se a necessidade de flexibilidade nos horários de trabalho dos profissionais, para atendimento às peculiaridades desta modalidade de atendimento (possível necessidade de atendimento fora do horário comercial).

